



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

(ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGO PÚBLICO DENOMINADO
COLETOR DE LIXO)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada de 44 (quarenta e quatro) para 36 (trinta e seis) horas semanais, a jornada de trabalho do emprego público denominado Coletor de Lixo, descrito no Anexo I Lei Complementar nº 9, 28 de fevereiro de 2014.

Artigo 2º - A redução da jornada de trabalho de que trata esta lei não implica redução de salário, que fica mantido no valor atual.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

PEDRO PAULO RODRIGUES

- Chefe de Gabinete -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000

Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conector.com.br